



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.509/2016, RELATIVAS AS FUNÇÕES DE OFICINEIROS, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida em 20 (vinte) horas a carga horária semanal a ser cumprida pelos Oficineiros, de que trata a Lei Municipal nº 1.509/2016.

Art. 2º. As funções de Oficineiro/IV - Facilitador de Recreação Esportiva e de Oficineiro/V - Facilitador de Iniciação Esportiva, que exigem formação superior em Educação Física, passam a ter vencimentos mensais fixados em R\$ 2.194,54 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.789, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 31 de março de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 013/2026**

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.509/2016”.

Em síntese, a proposta que importa na alteração da carga horária dos Oficineiros, fixando em 20 (vinte) horas semanais para todas as funções previstas na Lei Municipal nº.1.509/2016, se justifica pela necessidade de adequação dos horários previstos em lei aos projetos desenvolvidos no CRAS.

Já a disposição de que trata o art. 2º, tem por objetivo adequar os vencimentos das funções de Oficineiro/IV - Facilitador de Recreação Esportiva e de Oficineiro/V - Facilitador de Iniciação Esportiva, que exigem formação superior em Educação Física, fixando valor de vencimento compatível com o nível de escolaridade exigido por lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso profundo respeito, subscrevendo-nos.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 31 de março de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
Prefeito Municipal